ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA
CNPJ Nº 57.521.759/0001-37
RUA BARÃO DE JAGUARA, Nº 140 – BOSQUE – 13026-099 – CAMPINAS – SP
FONE/FAX: 19 2129-9922 E-MAIL: secretaria@afascom.org.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De acordo com os artigos 28, 29, 30 e 34 do Estatuto, ficam convocadas todas as associadas da **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA** para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada em sua Sede, na Rua Barão de Jaguara, Nº 140, no **DIA 11 DE SETEMBRO DE 2025, ÀS 08H**, com a presença da maioria absoluta dos membros em primeira convocação ou com 1/3 nas convocações seguintes, para deliberar sobre a seguinte pauta:

- **DELIBERAR SOBRE A REFORMA DO ESTATUTO.**

Campinas/SP, 01 de setembro de 2025.

3º Tab.

SALETE BOLZAN
DIRETORA PRESIDENTE
(Reconhecer firma)

REGISTRADO SOB Nº
0094759
1º RCPJ CAMPINAS

3º Tabelião de Notas
Rua Barão de Jaguara, nº 1128 - Centro - Campinas - SP - CEP 13015.002
Fone: (19) 3736-2400 - Bel. Antonio Carlos da Costa Oliveira - Tabelião
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE SALETE BOLZAN.
DOU FÉ.
POR ATO R$ 8,78. EM TEST DA VERDADE.
DIEGO FERREIRA DA SILVA
12/09/2025 11:19 SELO: AA-553102
"SÃO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE
S10191AA0653102 113167 FIRMA 1
DIEGO FERREIRA DA SILVA
Escrevente Autorizado

ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA
CNPJ Nº 57.521.759/0001-37
RUA BARÃO DE JAGUARA, Nº 140 — BOSQUE — 13026-099 — CAMPINAS — SP
FONE/FAX: 19 2129-9922 E-MAIL: secretaria@afascom.org.br

Cópia da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da
ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA
Campinas/SP, 11 de setembro de 2025.

Aos **11 (onze) dias do mês de setembro de 2025**, às 08h, as associadas da **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA**, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, em sua Sede, na Rua Barão de Jaguara, nº 140, Campinas/SP, conforme Edital de Convocação. Verificada a presença da maioria absoluta das Associadas da Entidade, em primeira convocação, foram iniciados os trabalhos. A Diretora Presidente, Sra. Salete Bolzan, saudou a todos os presentes e deu início aos trabalhos, convidando a mim, Terezinha Catarina Andreola - Diretora Secretária, para secretariar a presente Assembleia e fazer a leitura da ordem do dia conforme Edital de Convocação: **DELIBERAR SOBRE A REFORMA DO ESTATUTO:** a Diretoria apresentou proposta de reforma do presente Estatuto, baseado no Artigo 41, alínea "i" e Artigo 80 do Estatuto vigente. A Diretora Presidente falou sobre a importância em se adequar o Estatuto para atender a legislação atual no que diz respeito à **Cláusula de Dissolução**, sendo alterado o **artigo 85** conforme Lei Complementar nº 187/2021 / Decreto nº 11.791 e Portaria nº 652/2023 e, a adequação do **artigo 57**, passando ambos a terem nova redação. Na sequência, o texto proposto pela comissão que o elaborou foi lido, passou-se então à discussão e à apreciação do mesmo para reforma nos artigos citados, a fim de adaptá-lo às necessidades da Entidade dentro da legislação vigente. Após esclarecimentos, a reforma Estatutária foi aprovada por unanimidade com os termos da nova redação que vão transcritos em anexo devidamente consolidados, por decisão da Assembleia, em seu inteiro teor e passará a vigorar a partir de seu registro em Cartório. Nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata que, depois de lida e aprovada pela Assembleia, vai assinada por mim, Terezinha Catarina Andreola, Diretora Secretária e pela Diretora Presidente, Sra. Salete Bolzan. Campinas/SP, 11 de setembro de 2025.

Nada mais continha a referida Ata aqui transcrita juntamente com o Estatuto, de acordo com o original do Livro Próprio, nas páginas 089 a 098, com a qual foi conferida. Eu, Terezinha Catarina Andreola – Diretora Secretária, digitei a presente, que espelha o que foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Campinas/SP, 11 de setembro de 2025.

DIEGO FERREIRA DA SILVA
Escrevente Autorizado

3º Tab.

SALETE BOLZAN
CPF N°144.385.278-30
DIRETORA PRESIDENTE

TEREZINHA CATARINA ANDREOLA
CPF N° 214.202.469-68
DIRETORA SECRETÁRIA

Colégio Notarial do Brasil
113167
FIRMA 2
S20191AA0103944

Notas
Rua Barão de Jaguara, nº 1128 - Centro - Campinas - SP - CEP 13015.002
Fone: (19) 3736-2400 - Bel. Antonio Carlos da Costa Oliveira - Tabelião

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE SALETE BOLZAN.
CAIO RAVAGLIA. **********
DOU FÉ.
POR ATO R$ 8,78. EM TEST _____ DA VERDADE.
DIEGO FERREIRA DA SILVA
12/09/2025 11:19 SZ: AA-103944

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

3º Tab.

DR. CAIO RAVAGLIA
OAB/SP 207.799
ADVOGADO

REGISTRADO SOB Nº
0094759
1º RCPJ CAMPINAS

ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA
CNPJ Nº 57.521.759/0001-37
RUA BARÃO DE JAGUARA, Nº 140 — BOSQUE — 13026-099 — CAMPINAS — SP
FONE/FAX: 19 2129-9922 E-MAIL: secretaria@afascom.org.br

REGISTRADO SOB Nº
0094759
1º RCPJ CAMPINAS

Estatuto Social

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1°. A **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA,** aqui denominada simplesmente **AFASCOM**, anteriormente denominada **CRECHE IRMÃ MARIA ANGELA, fundada em 27 de setembro de 1987**, é pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins econômicos, filantrópica, inscrita no **CNPJ/MF sob o n° 57.521.759/0001-37**, e está organizada de conformidade com a legislação vigente no Brasil e com o presente Estatuto.

CAPÍTULO II – DOS FINS

Artigo 2°. A **AFASCOM** tem **por finalidade** criar, congregar, manter, dirigir, assessorar, orientar instituições que promovam ações no âmbito da assistência social, da educação, do ensino, da saúde, da geriatria, da ecologia e do meio ambiente, do esporte e do lazer, desenvolvendo suas atividades em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Único. A **AFASCOM** desenvolve suas atividades e cumpre suas finalidades estatutárias diretamente ou através de estabelecimentos mantidos.

Artigo 3°. A **AFASCOM** tem como **objetivo**:

a) Desenvolver ações de promoção humana, beneficente e de assistência social de relevância pública e social;
b) Desenvolver atividades na área da saúde e da geriatria;
c) Oferecer e desenvolver educação infantil, ensino fundamental e médio, educação complementa r e para o trabalho, educação popular e ensino superior;
d) Difundir valores fundamentais ao exercício da cidadania, da ética e da moral;
e) Promover e incentivar atividades culturais, de proteção ao meio ambiente e de incentivo à ecologia;
f) Amparar e proteger a infância e a juventude;
g) Amparar e proteger idosos e desabrigados;
h) Promover ações de proteção à família;
i) Promover e apoiar iniciativas de esporte e de lazer;
j) Prestar serviços em gestão administrativa, financeira e em geral a Entidades congêneres.

Artigo 4°. A **AFASCOM** respeitada a legislação pertinente, visa sempre a promoção humana, o desenvolvimento social do país e o enfrentamento da pobreza.

Artigo 5°. A **AFASCOM** presta serviços, inclusive gratuitos, de forma permanente e sem discriminação de etnia, sexo, credo, nacionalidade, idade, posição política e condição social.

Artigo 6°. A **AFASCOM,** mediante convênio escrito, pode colaborar na existência e funcionamento de instituições cujas atividades se enquadrem nas suas finalidades estatutárias, mesmo que pertençam a outras pessoas, físicas ou jurídicas, inclusive aos poderes públicos, participando, se for o caso, com a cessão de recursos humanos, materiais e financeiros.

Artigo 7°. A **AFASCOM** pode firmar contrato de prestação de serviços e serviços de administração em geral de outras instituições privadas, de natureza filantrópica ou não.

Parágrafo Único. Em conformidade com o presente Estatuto, a **AFASCOM** coopera dentro de seus objetivos, com outras Entidades congêneres, através da prestação de serviços de assessoria técnica nas diversas áreas operacionais e estratégicas necessárias ao bom funcionamento das Entidades.

Artigo 8°. A **AFASCOM** pode fundar novos estabelecimentos, encerrar as atividades de estabelecimentos existentes, alterar-lhes a denominação e as finalidades, observada a legislação em vigor.

Artigo 9°. A **AFASCOM** pode editar livros, revistas, apostilas, material audiovisual e de tecnologia de informação com fins exclusivamente didático-pedagógicos e culturais.

Artigo 10°. Observadas as determinações contidas no Artigo 61 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, a **AFASCOM** poderá receber e assumir o patrimônio remanescente de outras associações análogas ou afins, bem como assumir os associados destas associações, em seu Quadro de Associados.

Artigo 11. A **AFASCOM** tem sede e foro na **Rua Barão de Jaguara, nº 140 – Bairro Bosque – CEP 13026-099 – Campinas – SP.**

Artigo 12. A **AFASCOM** rege-se pela Legislação da República Federativa do Brasil.

REGISTRADO SOB Nº
0094759
1º RCPJ CAMPINAS

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO ÚNICO – DOS ASSOCIADOS: SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 13. A **AFASCOM** é constituída por número ilimitado de associados.

Artigo 14. São Associados os que forem admitidos pela Assembleia Geral, em conformidade com este Estatuto e, devidamente registrados no Livro de Associados.

Artigo 15. Todos os Associados gozam de plena voz ativa e passiva dentro dos limites previstos neste Estatuto, podendo ser votados para Diretoria Geral e Conselho Fiscal.

Artigo 16. Somente os Associados podem integrar a Assembleia Geral, a Diretoria Geral e o Conselho Fiscal.

Artigo 17. **São direitos dos ASSOCIADOS**:

a) Participar das atividades da **AFASCOM;**
b) Votar e serem votados para os cargos eletivos da **AFASCOM;**
c) Participar das Assembleias Gerais;
d) Sugerir à Diretoria Geral medidas ou providências que visem o aperfeiçoamento da **AFASCOM,** bem como denunciar qualquer resolução que fira a legislação vigente da República Federativa do Brasil e do presente Estatuto.

Artigo 18. **São deveres dos ASSOCIADOS**:

a) Colaborar, com o seu labor e a sua atuação, na realização dos fins estatutários da **AFASCOM;**
b) Manter conduta compatível com os objetivos sociais da mesma;
c) Respeitar e cumprir este Estatuto, assim como as normas e as decisões emanadas da Assembleia Geral e da Diretoria Geral;
d) Zelar para que os bens sociais e materiais estejam sempre a serviço das finalidades da **AFASCOM.**

Artigo 19. É vedada aos associados cotização de qualquer espécie.

Artigo 20. A nenhum Associado ou seu herdeiro caberá o direito de pleitear ou reclamar salários, gratificações, recompensas, direitos ou indenizações, restituições, subsídios, prestações alimentícias, compensações sob qualquer forma, título ou pretexto, inclusive exigências concernentes a recolhimentos previdenciários, prestados a **AFASCOM** e não adquire direito algum sobre os bens, patrimônio ou renda da **AFASCOM** por possuir a condição de Associado, seja pela demissão, saída, abandono, falecimento, renúncia ou qualquer outra forma de exclusão.

Artigo 21. Perde a condição de Associado aquele que, por iniciativa própria, solicitar seu desligamento do Quadro de Associados ou, com observância das determinações contidas no Artigo 57 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, o que for excluído da **AFASCOM,** por deliberação da Assembleia Geral e mediante justa causa.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo a exclusão por deliberação da Assembleia Geral o Associado terá direito de defesa a ser interposta em até 15 (quinze) dias uteis, endereçada para o Diretor Presidente

que deverá submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Geral em até 15 (quinze) dias uteis da data do protocolo.

Parágrafo Segundo. A decisão da Assembleia se dará conforme previsto no artigo 29.

Artigo 22. Os Associados, em qualquer circunstância, nada podem exigir, como retribuição pelo tempo que permaneceram na Entidade.

Artigo 23. Os Associados poderão ter vínculo empregatício com a **AFASCOM,** caso exerçam função descrita no Código Brasileiro de Ocupação – CBO e cumpram os formalismos da legislação trabalhista.

Artigo 24. A **AFASCOM** garante aos Associados sua manutenção e a sua subsistência. A **AFASCOM** recolhe para seus Associados as Contribuições Previdenciárias, na condição de segurado autônomo, garantido à **AFASCOM**, através de sua Diretoria Geral, fixar os valores mínimos e máximos que podem ser recolhidos, conforme lhe faculta a Lei nº 6.696, de 08 de outubro de 1979, sem que isto gere vínculo empregatício entre a Entidade e o Associado.

Artigo 25. Os Associados respondem solidariamente e, mesmo isoladamente, quando praticarem qualquer ato em nome da **AFASCOM** com infração do presente Estatuto ou por excesso de mandato, salvo se forem aprovados em Assembleia Geral ou pela Diretoria Geral, conforme o caso.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO ÚNICO – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 26. São Órgãos da Administração da **AFASCOM:**

a) A Assembleia Geral;
b) A Diretoria Geral;
c) O Conselho Fiscal.

REGISTRADO SOB Nº
0094759
1º RCPJ CAMPINAS

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 27. São membros da Assembleia Geral todos os Associados.

Artigo 28. A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da **AFASCOM**, reúne-se ordinariamente a cada ano, no primeiro quadrimestre do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente, por própria iniciativa ou sob requerimento da maioria absoluta dos membros da Diretoria Geral, pelo Conselho Fiscal e por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 29. A Assembleia Geral reúne-se, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros e, em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número de seus membros e delibera, em ambos os casos, por maioria simples de votos dos presentes, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único. Os Associados participantes da Assembleia Geral assinarão o Livro de Presença das Assembleias Gerais.

Artigo 30. Nos termos do parágrafo único, do Artigo 59, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para os casos especiais de destituição de Diretores e do Conselho Fiscal, alteração do Estatuto e extinção da **AFASCOM,** é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 31. Os Associados serão convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de Edital de Convocação afixado na Sede da **AFASCOM,** por circular ou outros meios convenientes.

Artigo 32. Nas decisões da Assembleia Geral, o voto deve ser dado pessoal e individualmente, sendo vedado acumular, em uma só pessoa, o voto de outro Associado.

Artigo 33. As Assembleias Gerais são presididas pelo Diretor Presidente e, na ausência deste, por quem for indicado pela mesma Assembleia para este fim.

Artigo 34. Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

a) Tratar de qualquer assunto considerado relevante para os interesses da **AFASCOM;**
b) Aprovar o regulamento de seu funcionamento, se necessário;
c) Admitir e excluir associados, por proposta da Diretoria Geral, atualizando anualmente o cadastro do seu Quadro de Associados;
d) Eleger e exonerar a Diretoria Geral;
e) Eleger e exonerar o Conselho Fiscal;
f) Apreciar e aprovar o Relatório Geral das Atividades e o Relatório de Prestação de Contas do exercício findo, este acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
g) Reformar o presente Estatuto, por proposta da Diretoria Geral;
h) Decidir pela dissolução da AFASCOM e dar destino ao seu patrimônio social.

Artigo 35. Fica assegurado ao Diretor Presidente e em suas ausências ou impedimentos, ao seu substituto, o voto de desempate nas decisões da Assembleia Geral.

Artigo 36. As Atas das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão aprovadas no final das mesmas e assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Secretário.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA GERAL

Artigo 37. A **Diretoria Geral é composta por sete membros**: um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Secretário, um Diretor Tesoureiro, e **três** Diretores Conselheiros eleitos entre os Associados.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral pode deliberar sobre o número de membros para compor a Diretoria Geral.

Artigo 38. O mandato dos membros da Diretoria Geral é de seis anos, sendo que cada membro pode ser reeleito para o mesmo cargo por períodos iguais e consecutivos.

Artigo 39. Os membros da Diretoria Geral são eleitos separadamente, pela Assembleia Geral, da seguinte forma: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro e Diretores Conselheiros.

Artigo 40. Em caso de vacância do cargo de um Diretor durante o seu mandato o mesmo será substituído por outro Diretor eleito para este cargo em Assembleia Geral a ser convocada para este fim ou na próxima Assembleia Geral Ordinária a ser realizada, quando a vacância não exceder o prazo máximo de seis meses.

Artigo 41. A **Diretoria Geral reúne-se**, ordinariamente, **uma vez ao ano**, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente, por própria iniciativa ou por solicitação da maioria de seus membros. Funciona legalmente com a maioria absoluta de seus membros e delibera por maioria simples de votos dos presentes.

Artigo 42. Compete à DIRETORIA GERAL

a) Dirigir a **AFASCOM** com plenos poderes para praticar todos os atos concernentes aos fins da Entidade de acordo com o presente Estatuto;
b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais;
c) Gerir a administração ordinária;
d) Administrar os fundos sociais da **AFASCOM;**
e) Estabelecer a política de gratuidades da **AFASCOM;**
f) Propor à Assembleia Geral a admissão ou exclusão de associados;
g) Criar cargos, funções, órgãos e comissões, nomear os titulares e definir as respectivas competências;
h) Aprovar a nomeação e a exoneração, a qualquer tempo, dos membros das Diretorias dos Estabelecimentos mantidos;
i) Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
j) Estabelecer o Regimento Interno, se necessário;
k) Autorizar a contração de empréstimos;
l) Aprovar os orçamentos da **AFASCOM,** dos estabelecimentos mantidos, bem como os projetos de construções, reformas, modificações e ampliações dos seus bens imóveis;

REGISTRADO SOB Nº 0094759 1º RCPJ CAMPINAS

m) Decidir sobre a fundação de novos estabelecimentos mantidos, a modificação ou a extinção de qualquer um já existente;
n) Decidir sobre a aquisição, permuta, oneração ou alienação dos bens imóveis, máquinas, equipamentos e semoventes da **AFASCOM;**
o) Apreciar e aprovar os Balancetes Financeiros mensais da **AFASCOM;**
p) Apresentar à Assembleia Geral o Relatório Geral das Atividades e o Balanço Anual;
q) Interpretar os dispositivos estatutários e resolver os casos omissos, de conformidade com as leis específicas que regem o assunto.

Artigo 43. A Diretoria Geral exercerá seu mandato **até a posse da nova Diretoria eleita**, ainda que vencido o tempo do seu mandato.

Artigo 44. Os membros da Diretoria Geral exercem seus cargos gratuitamente, sem direito a qualquer espécie de remuneração.

Artigo 45. É expressamente vedado, sendo nulo de pleno direito, que o Diretor Presidente ou qualquer um dos membros da Diretoria Geral, ou ainda a Diretoria Geral, prestem empréstimos, aval ou endosso a favor de terceiros, em nome da **AFASCOM,** salvo prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

SEÇÃO III – DOS MEMBROS DA DIRETORIA GERAL

Artigo 46. **Compete ao DIRETOR PRESIDENTE:**
a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
b) Convocar e presidir a Assembleia Geral, bem como as reuniões da Diretoria Geral;
c) Promulgar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Geral;
d) Representar a **AFASCOM,** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros;
e) Nomear e exonerar, a qualquer tempo, os Diretores e os Vice-Diretores, dos Estabelecimentos mantidos, respeitada a legislação pertinente, ouvida a Diretoria Geral;
f) Gerir a administração ordinária da **AFASCOM;**
g) Designar mandatários, nomear procuradores e outros, para representá-lo nos atos de sua estrita competência;
h) Constituir advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive os especiais de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação e substabelecer;
i) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando com seus procuradores devidamente constituídos, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro ou outros Procuradores designados, em nome da **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA;**
j) Receber, em nome da **AFASCOM,** por si ou seus procuradores devidamente constituídos, doações de pessoas físicas ou jurídicas, bem como verbas de entidades públicas, nacionais e internacionais;
k) Firmar, por si ou seus procuradores, convênios ou outros compromissos entre a **AFASCOM** e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
l) Comprar, vender, alienar, onerar, gravar, compromissar, doar ou receber em doação bens imóveis em nome da **AFASCOM,** quando autorizada pela Diretoria Geral;
m) Exercer o voto de desempate.

REGISTRADO SOB Nº 0094759 1º RCPJ CAMPINAS

Artigo 47. **Compete ao DIRETOR VICE PRESIDENTE:**
a) Auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções;
b) Substituí-lo em casos de vacância ou eventuais impedimentos;
c) Desempenhar os encargos que lhe forem cometidos pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Em caso de morte ou renúncia do Diretor Presidente, assumirá o cargo o Diretor Vice-Presidente, que deverá convocar Assembleia Geral Eletiva no prazo máximo de seis meses, na forma do presente Estatuto.

Artigo 48. **Compete ao DIRETOR SECRETÁRIO:**
a) Exercer as funções habituais deste cargo;
b) Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das sessões da Assembleia Geral e da Diretoria Geral;
c) Manter atualizado, em Fichas ou Livro destinados a este fim, o registro do Quadro de Associados;
d) Substituir o Diretor Vice-Presidente em casos de vacância ou eventuais impedimentos.

Parágrafo Único. Os arquivos tanto os que estiverem em uso, como aqueles que guardam registros anteriores, devem ser conservados em ordem, atualizados e, em locais que preservem os documentos neles guardados.

Artigo 49. **Compete ao DIRETOR TESOUREIRO:**

a) Organizar e dirigir a Tesouraria e a Contabilidade, bem como manter a escrituração das receitas e despesas da **AFASCOM** em livros revestidos das formalidades legais que assegurem a respectiva exatidão;
b) Fazer a movimentação dos valores mobiliários, assinando os papéis respectivos conjuntamente com o Diretor Presidente ou com um dos seus Procuradores;
c) Exercer o controle sobre a contabilidade dos estabelecimentos mantidos pela **AFASCOM;**
d) Fazer publicar, anualmente, o Demonstrativo das Receitas e Despesas e o Balanço Patrimonial da **AFASCOM;**
e) Conservar e promover os bens da **AFASCOM;**
f) Zelar pelo equilíbrio financeiro da **AFASCOM** e pelo registro da parte contábil, de acordo com as instruções do Diretor Presidente;
g) Levar à Diretoria Geral, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômica e financeira de interesse da **AFASCOM;**
h) Abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e assinar cheques, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, em nome da **AFASCOM,** conjuntamente com o Diretor Presidente ou com outro procurador devidamente **constituído pelo Diretor Presidente.**

Parágrafo Único. Na ausência concomitante do Diretor Presidente e do Diretor Tesoureiro, os cheques são assinados por dois Procuradores devidamente constituídos.

Artigo 50. **Compete aos DIRETORES CONSELHEIROS** colaborar com o Diretor Presidente nas tarefas que lhes forem atribuídas.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 51. O **CONSELHO FISCAL** é órgão autônomo composto de três membros associados efetivos e três membros associados suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1°. Será eleito pelos seus pares um Presidente entre os membros efetivos do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2°. O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincide com o dos membros da Diretoria Geral.

Parágrafo 3°. Em caso de impedimento de um membro efetivo, assumirá a função um dos suplentes.

Artigo 52. **Compete ao CONSELHO FISCAL:**

a) Examinar os livros de escrituração e de registros contábeis, balancetes e, todos os documentos financeiros e apreciar os inventários que acompanham o Relatório e o Balanço Anual da AFASCOM, emitindo parecer;
b) Examinar e conferir a exatidão dos livros de escrituração da Entidade, juntamente com o balancete apresentado pela Diretoria Geral;
c) Lavrar no Livro de Atas do Conselho Fiscal seus pareceres e o resultado dos exames acima referidos;
d) Exarar no mesmo livro e apresentar à Assembleia Geral, anualmente, parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
e) Exarar parecer, quando solicitado, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais e contábeis, bem como opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
f) Denunciar os erros, fraudes ou crimes que eventualmente descobrirem, sugerindo providências úteis à AFASCOM.

Artigo 53. O **Conselho Fiscal reúne-se** ordinariamente **a cada doze meses** e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou do Diretor Presidente da **AFASCOM.**

Artigo 54. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos, auditores externos e profissionais qualificados, desde que autorizados pela Diretoria Geral, contratados às expensas da **AFASCOM.**

REGISTRADO SOB Nº
0094759
1º RCPJ CAMPINAS

TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ESTABELECIMENTOS MANTIDOS

CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

Artigo 55. A administração extraordinária da **AFASCOM** compete à Assembleia Geral, cabendo à Diretoria Geral a administração ordinária da instituição.

CAPÍTULO II – DOS ESTABELECIMENTOS MANTIDOS

Artigo 56. A **AFASCOM** é constituída por sua sede, seus **Estabelecimentos mantidos** e por todos os bens imóveis, escriturados e registrados em seu nome, sendo a única responsável por sua administração, bem como pelos ônus e benefícios que disto advêm.

Artigo 57. Os **Estabelecimentos mantidos** pela **AFASCOM** compreendem Obras Sociais, Centros de Assistência Social, Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosa, Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes, Centros Comunitários, Instituições de Ensino, Centros de Formação, Centros Culturais, Meios de Comunicação Social e Editoração e outras Instituições e Projetos de acordo com as suas finalidades estatutárias, **com atuação preponderante na área de Assistência Social**.

Artigo 58. Os **Estabelecimentos mantidos, sem personalidade jurídica própria,** são de responsabilidade exclusiva da **AFASCOM.**

Artigo 59. Todos os **Estabelecimentos mantidos,** incluindo os novos que se criarem, **regem-se pelo presente Estatuto,** compondo uma única associação sem fins econômicos e, não são autônomos por possuírem o mesmo registro da **AFASCOM** junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) na Receita Federal.

Artigo 60. As Contas Bancárias de cada **Estabelecimento mantido** são registradas em nome de **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA** ou **AFASCOM**, seguidas da denominação histórica ou do nome fantasia de cada Estabelecimento.

Artigo 61. Os **Estabelecimentos mantidos** são dirigidos **por um DIRETOR** e quantos Vice-Diretores forem necessários, **nomeados pelo Diretor Presidente**, ouvida a Diretoria Geral, para um mandato de seis anos, renovável sem limitações, demissível *ad nutum*.

Artigo 62. Os Diretores dos **Estabelecimentos mantidos** devem submeter à Diretoria Geral, anualmente, o orçamento do estabelecimento, para a devida apreciação e aprovação; assinar cheques e ordens bancárias, mediante procuração do Diretor Presidente, conjuntamente com outro procurador devidamente constituído; enviar mensalmente à Diretoria Geral a documentação contábil e administrativa do estabelecimento.

Artigo 63. A **AFASCOM** não responde pelos compromissos assumidos pelos **Estabelecimentos mantidos** e/ou por seus dirigentes, a não ser nos casos em que expressamente tenha declarado fazê-lo, mediante instrumento idôneo, na forma da lei e do presente Estatuto.

Artigo 64. Os resultados financeiros apurados nos **Estabelecimentos mantidos**, seja déficit, seja superávit, pertencem à **AFASCOM,** que os assimilará, atendendo aos objetivos estatutários, bem como todos os demais benefícios previstos pela legislação vigente no país.

Artigo 65. **Compete ao DIRETOR DE UM ESTABELECIMENTO MANTIDO**:

- **a)** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a legislação em vigor, o Regimento Interno, as determinações da Assembleia Geral e da Diretoria Geral da **AFASCOM**;
- **b)** Representar o estabelecimento mantido junto às repartições públicas municipais, estaduais e federais, órgãos e instituições particulares, por delegação do Diretor Presidente;
- **c)** Abrir, movimentar e encerrar Contas Bancárias juntamente **com um dos Procuradores constituídos pelo Diretor Presidente** da **AFASCOM;**
- **d)** Gerir as finanças e cuidar da administração do Estabelecimento mantido em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Geral da **AFASCOM,** sob a coordenação e orientação da mesma;
- **e)** Executar as demais atribuições inerentes ao bom e fiel cumprimento do seu mandato.

Artigo 66. As demais atribuições dos Diretores e dos Vice-Diretores dos Estabelecimentos mantidos serão fixadas no Regimento Interno da Entidade, aprovado pela Diretoria Geral, quando for o caso.

REGISTRADO SOB Nº
0094759
1º RCPJ CAMPINAS

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA
CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO

Artigo 67. A **AFASCOM** pode possuir, a título de propriedade ou de usufruto, todos os bens móveis e imóveis necessários à realização de seus fins, bem como exercer prestação remunerada de serviços visando a sua finalidade.

Artigo 68. Integram o **Patrimônio** da **AFASCOM** os bens móveis, imóveis, máquinas, equipamentos e semoventes que possui documentados em seu nome; aqueles dos quais detém a posse; obras de arte ou outros objetos de valor histórico e/ou comercial sob a guarda dos seus associados, incluindo aqueles pertencentes aos seus estabelecimentos mantidos.

Artigo 69. Para os fins de fruição dos benefícios do artigo 150, inciso VI, letra "c" da Constituição Federal de 1988, que veda à União, aos Estados membros da Federação, ao Distrito Federal e aos Municípios, instituírem impostos sobre as instituições de educação e assistência social, observados os requisitos do artigo 9º, inciso IV, letra "c", combinado com o artigo 14 do Código Tributário Nacional, a **AFASCOM** cumprirá integralmente suas obrigações decorrentes de tal legislação, ou seja:

- **a)** Não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- **b)** Aplica integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- **c)** Mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO II – DAS RECEITAS E DO RESULTADO

Artigo 70. O Patrimônio Social da **AFASCOM** é constituído de:

- **a)** Todos os bens, títulos, direitos e obrigações atualmente existentes;
- **b)** Donativos e legados que receba de benfeitores;
- **c)** Rendas provenientes de seus bens e serviços e da venda de prestação de serviços;
- **d)** Patentes, títulos de propriedade intelectual e comercial;
- **e)** Auxílios e subvenções dos poderes públicos municipal, estadual e federal ou pessoas físicas ou jurídicas;
- **f)** Contribuições de associados, cooperadores, benfeitores e amigos;
- **g)** Bens móveis, imóveis e semoventes próprios e de todos os estabelecimentos mantidos que possui ou venha a possuir, criar ou incorporar;
- **h)** Outras receitas provenientes de suas atividades sociais.

Parágrafo Único. A totalidade do Patrimônio e dos recursos econômico-financeiros previstos neste artigo serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades estatutárias.

Artigo 71. As Receitas da **AFASCOM** dividem-se em Operacionais e Não Operacionais, sem prejuízo da sua finalidade não econômica. As operacionais são aquelas provenientes das receitas de serviços prestados; sendo as não operacionais todas as enunciadas no artigo anterior, bem como o produto do trabalho dos associados na própria Entidade, as aplicações financeiras, locações, fideicomissos constituídos em seu favor e dos que foram instituídos por terceiros e, receitas diversas.

Artigo 72. A **AFASCOM** aplica as eventuais subvenções e doações, recebidos nas finalidades as quais estejam vinculadas.

Artigo 73. A **AFASCOM** não distribui, não remunera nem concede vantagens ou benefícios aos seus associados ou aos membros da Assembleia Geral, da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal, seja a que título for, especialmente lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou de participação nos resultados.

Artigo 74. Com o fim de manter e ampliar seus serviços beneficentes, assistenciais e educacionais a **AFASCOM** empenha-se na formação e qualificação dos seus associados e dos seus empregados, necessárias para os fins de manutenção e ampliação dos serviços beneficentes e educacionais que presta, custeando-lhes formação cultural e técnica em seus estabelecimentos mantidos ou fora deles, no país ou no exterior.

Artigo 75. A **AFASCOM** aplica, integralmente em território nacional, para a manutenção e a ampliação de suas finalidades estatutárias, na forma da lei, suas rendas e seus recursos, bem como o superávit eventualmente apurado em seus exercícios financeiros.

REGISTRADO SOB Nº
0094759
1º RCPJ CAMPINAS

Artigo 76. A **AFASCOM** mantém escrituração das suas Receitas e Despesas em Livros revestidos das formalidades legais, **de acordo com** os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, capazes de garantir sua segurança e exatidão, sempre à disposição dos órgãos fiscalizadores competentes.

Artigo 77. A **AFASCOM,** para melhor atender seus objetivos institucionais, pode aplicar seus excedentes financeiros em Instituições educacionais, culturais e de assistência social, que se enquadrem em suas finalidades estatutárias e que objetivem promover a coletividade, mediante a assinatura de contratos e convênios de cooperação filantrópica e beneficente.

CAPÍTULO III – DAS GRATUIDADES

Artigo 78. No atendimento de suas finalidades constantes deste Estatuto, a **AFASCOM,** em sua ação filantrópica e de assistência social, concede gratuidades integrais e/ou parciais na prestação de seus serviços e na utilização de seus bens móveis e imóveis, objetivando a promoção da coletividade e do bem comum.

Parágrafo Único. As gratuidades concedidas aos seus beneficiários e usuários devem ser contabilizadas para conhecimento dos associados, da Sociedade Civil e do Governo.

Artigo 79. As gratuidades são concedidas pela **AFASCOM,** a critério de sua Diretoria Geral, mediante a aferição da necessidade econômica e financeira de seus beneficiários e usuários.

Artigo 80. A **AFASCOM** deve manter organizado o gerenciamento de suas gratuidades, sendo estes benefícios sociais e filantrópicos controlados por planilhas e relatórios.

TÍTULO VI – DO ESTATUTO

Artigo 81. O presente **Estatuto** somente poderá ser alterado, total ou parcialmente, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, por proposta da Diretoria Geral.

Artigo 82. Os casos omissos no presente **Estatuto** serão resolvidos pela Diretoria Geral, *ad referendum* da Assembleia Geral.

TÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Artigo 83. Para **dissolução ou extinção** da **AFASCOM** é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, em conformidade com o presente Estatuto e nos termos do parágrafo único, do artigo 59, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Artigo 84. A **dissolução ou a extinção** dar-se-á quando a **AFASCOM** não puder mais levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto.

Artigo 85. Observadas as determinações contidas no artigo 61 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, **em caso de dissolução ou extinção,** a destinação do eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, descontado o passivo e respeitado o direito de terceiros e as doações condicionais.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 86. O exercício do ano social terá início em 1º de janeiro e findará em 31 de dezembro.

Artigo 87. Para atingir os seus objetivos e desenvolver as suas atividades, a **AFASCOM** não faz qualquer distinção de etnia, cor, sexo, nacionalidade, credo, posição política ou condição social ou qualquer outra forma de discriminação, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, prestando serviços beneficentes gratuitos, permanentes, de acordo com o seu Plano Anual.

Artigo 88. A **AFASCOM** tem sede e foro no Estado de São Paulo e nele possui a maior parte de seu patrimônio e desenvolve preponderantemente as suas atividades assistenciais e educacionais e, aplicando nesta unidade da federação a totalidade dos recursos públicos dela recebidos.

REGISTRADO SOB Nº
0094759
1º RCPJ CAMPINAS

Parágrafo Único. A Entidade não constitui patrimônio exclusivo de um grupo de pessoas, de famílias, de Entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente e de assistência social.

Artigo 89. O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório, cessando na mesma data a vigência do Estatuto anterior.

Artigo 90. A presente reforma e consolidação estatutária é elaborada para os fins e efeitos de atendimento às novas disposições legais traçadas pela Lei Federal nº10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro.

Campinas/SP, 11 de setembro de 2025.

Declaro a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, digitado em 12 páginas de papel, constitui, em seu inteiro teor, o Estatuto da Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria, devidamente aprovado em Assembleia, em 11 de setembro de 2025.

3º Tab.

SALETE BOLZAN
CPF Nº144.385.278-30
DIRETORA PRESIDENTE

TEREZINHA CATARINA ANDREOLA
CPF Nº 214.202.469-68
DIRETORA SECRETÁRIA

3º Tab.

DR. CAIO RAVAGLIA
OAB/SP 207.799
ADVOGADO

REGISTRADO SOB Nº
0094759
1º RCPJ CAMPINAS

3º Tabelião de Notas
Rua Barão de Jaguara, nº 1128 - Centro - Campinas - SP - CEP 13015.002
Fone: (19) 3736-2400 - Bel. Antonio Carlos da Costa Oliveira - Tabelião
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE SALETE BOLZAN, CAIO RAVAGLIA. ********** DOU FÉ. DA VERDADE.
POR ATO R$ 8,78. EM TEST
DIEGO FERREIRA DA SILVA
12/09/2025 11:20
SZ: AA-103945
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"
QUALQUER ... TERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE
Colégio Notarial do Brasil
113167
FIRMA 2
S20191AA0103945
DIEGO FERREIRA DA SILVA
Escrevente Autorizado

ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA
CNPJ Nº 57.521.759/0001-37
RUA BARÃO DE JAGUARA, Nº 140 – BOSQUE – 13026-099 – CAMPINAS – SP
FONE/FAX: 19 2129-9922 E-MAIL: secretaria@afascom.org.br

RELAÇÃO DAS ASSOCIADAS DA
ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA

1. Alice Vaccari
2. Ana Borge Alexandre Guerra
3. Antonia Cacilda dos Santos
4. Arenita Rodrigues Paixão
5. Benedita Scalassara
6. Catarina Aparecida Basso
7. Catarina Maria Grassi
8. Cecídia Mendes da Silva
9. Celina dos Santos
10. Claudenice Aparecida Sabadin
11. Cleonice Moraes Alves
12. Cristina Kuyiraoka
13. Davina Bernardes
14. Edvina Dias Peniche
15. Elza Maria Pianta
16. Elza Matsue Hirata
17. Giliane Rodrigues David
18. Gertrudes Maria da Conceição
19. Inez Conceição da Silva
20. Iracema Trentin
21. Irene da Silva
22. Irene Gomes da Silva
23. Irma Madalena Calgarôto
24. Izabel de Marchi
25. Jacinta Rui Pita
26. Janaína Cristina de Souza
27. Janielle Nascimento da Silva
28. Jaqueline Borges de Campos
29. Jaqueline Lopes de Lima
30. Kaysana Erica Evangelista da Silva
31. Leideana Sara Gonçalves
32. Leonice Messias de Oliveira
33. Leonilda Minorelli
34. Letícia Dias Baroni
35. Lucimar Moreira dos Santos
36. Luzia Aparecida de Oliveira
37. Magali Gavazzoni
38. Márcia Santos Mendonça
39. Maria Alice da Silva
40. Maria Ângela do Rosário
41. Maria Aparecida Arantes
42. Maria Aparecida dos Santos
43. Maria Aparecida Santos
44. Maria de Lourdes Rodrigues da Silva
45. Maria do Socorro Caldas Sousa
46. Maria Joaquina Mendes dos Santos
47. Maria Luiza Passarin Maricato
48. Maria Madalena Zuin
49. Maria Pereira de Lima
50. Marilza Tavares Pintes
51. Marinalva de Oliveira Carvalho
52. Mônica Costa de Lima
53. Nádia Maciel da Silva
54. Neuza Hirata
55. Neyla Márcia Ramos Lima
56. Olga Mazzon Leite
57. Ondina Franco Bueno
58. Quitéria Carolina de Almeida
59. Rosângela do Carmo Guimarães
60. Ruthyelle F. Leal da Costa
61. Salete Bolzan
62. Sebastiana Geralda Baldini
63. Suely Aparecida Perinelli
64. Terezinha Catarina Andreola
65. Terezinha Maria Maestri
66. Tocico Watanabe
67. Wanda Josefa Bratcoski
68. Yulie Harano

3ª Tab.

Salete Bolzan
SALETE BOLZAN
CPF nº 144.385.278-30
DIRETORA PRESIDENTE

REGISTRADO SOB Nº
0094759
1º RCPN CAMPINAS

3º Tabelião de Notas
Rua Barão de Jaguara, nº 1128 - Centro - Campinas - SP - CEP 13015.002
Fone: (19) 3736-9400 - Gel. Antonio Carlos da Costa Oliveira - Tabelião
RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE SALETE BOLZAN.
DOU FÉ.
POR ATO R$ 8,78. EM TEST
DA VERDADE.
DIEGO FERREIRA DA SILVA
12/09/2025 11:20
SI: AA-553104
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

DIEGO FERREIRA DA SILVA
Preposto Autorizado

Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo
ARPEN SP
113167
FIRMA 1
S10191AA0553104

ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA
CNPJ Nº 57.521.759/0001-37
Rua Barão de Jaguara, Nº 140 – Bosque – 13026-099 – Campinas – SP
Fone/Fax: 19 2129-9922 E-mail: secretaria@afascom.org.br

RELAÇÃO DAS ASSOCIADAS PRESENTES À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA
Campinas/SP, 11 de setembro de 2025.

1. Salete Bolzan
2. Terezinha Catarina Andreola
3. Yulie Harano
4. Marinalva de Oliveira Carvalho
5. Jaqueline Lopes de Lima
6. Ana Borge Alexandre Guerra
7. Maria de Lourdes Rodrigues da Silva
8. Terezinha Maria Maestri
9. Gertrudes Maria da Conceição
10. Luzia Aparecida de Oliveira
11. Irma Madalena Calgarôto
12. Suely Aparecida Perinelli
13. Catarina Maria Grassi
14. Arenita Rodrigues Paixão
15. Maria Luiza Passarin Maricato
16. Jaqueline Borges de Campos
17. Neuza Hirata
18. Janaina Cristina de Souza
19. Rosângela do Carmo Guimarães
20. Maria Aparecida Santos
21. Kaysana Érica Evangelista da Silva
22. Antonia Cacilda dos Santos
23. Maria Ângela do Rosário
24. Maria Aparecida Arantes
25. Ondina Franco Bueno
26. Quitéria Carolina de Almeida
27. Tocico Watanabe
28. Sebastiana Geralda Baldini
29. Alice Vaccari
30. Cecídia Mendes da Silva
31. Cristina Kuyiraoka
32. Edvina Dias Peniche
33. Elza Matsue Hirata
34. Inez Conceição da Silva
35. Iracema Trentin
36. Irene da Silva
37. Catarina Aparecida Basso
38. Celina dos Santos
39. Claudenice Aparecida Sabadin
40. Magali Gavazzoni
41. Lucimar Moreira dos Santos
42. Cleonice Moraes Alves
43. Giliane Rodrigues David
44. Izabel de Marchi
45. Janielle Nascimento da Silva
46. Leideana Sara Gonçalves
47. Leonice Messias de Oliveira
48. Letícia Dias Baroni
49. Márcia Santos Mendonça
50. Maria Alice da Silva
51. Maria Joaquina Mendes dos Santos
52. Maria Aparecida dos Santos
53. Maria Madalena Zuin
54. Maria Pereira de Lima
55. Wanda Josefa Bratcoski

3º Tab.

REGISTRADO SOB Nº
0094759
1º RCPJ CAMPINAS

Salete Bolzan
SALETE BOLZAN
CPF nº 144.385.278-30
DIRETORA PRESIDENTE

3º Tabelião de Notas
Rua Barão de Jaguara, nº 1128 - Centro - Campinas - SP - CEP 13015.002
Fone: (19) 3736-2400 - Dr. Antonio Carlos da Costa Oliveira - Tabelião
RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE SALETE BOLZAN.
DOU FÉ.
POR ATO R$ 8,78. EM TEST[illegible] DA VERDADE.
DIEGO FERREIRA DA SILVA
12/09/2025 11:20
SI.: AA-553103
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

DIEGO FERREIRA DA SILVA
Escrevente Autorizado

Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo
113167
FIRMA 1
S10191AA0553103

Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 94759 em 18/09/2025, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas

RADO SOB Nº
4759
CAMPINAS

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 15 página(s), protocolado sob n.º 101746 e registrado sob o número 94759 em 18/09/2025, livro A, averbado à margem do registro n.º89409, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 18 de Setembro de 2025. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Juridica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R$: 188,11, Estado R$: 53,42, Ipesp R$: 36,56, Sinoreg R$: 9,93, Trib.Justiça R$: 12,90, MP R$: 8,99, ISS R$: 9,91, Outros R$: 0,00, Santa Casa R$: 0,00] - Total R$: 319,82

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/b4ed0ae6. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital 1223254PJQR000101746QR25K

Documento registrado sob nº 94759 em 18/09/2025 no 1º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas.
16. Cód: b4ed0ae6